



LEI Nº 3.615, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei Municipal nº 3.221, de 15 de dezembro de 2014, que Regula o Transporte Escolar no Âmbito Municipal e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Altera o inciso II do Art. 5º, o Art. 6º, o §2º do Art. 8º, o inciso X do Art. 13, ambos da Lei Municipal nº 3.221, de 15 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...
(...)

II - as condições gerais e operacionais de prestação do serviço, incluindo a quantidade de veículos que serão utilizados.
(...)”

“Art. 6º Somente poderão ser utilizados no transporte coletivo escolar, peruas, vans e micro-ônibus, restando vedado o uso de ônibus.

§1º A lotação do veículo será aquela fixada pelo fabricante no certificado de registro e licenciamento, deduzindo-se o motorista.

§2º Os veículos de até 24 (vinte e quatro) lugares, que na promulgação desta Lei estiverem devidamente licenciados como ESCOLARES pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, permanecerão em atividade até completarem a vida útil máxima de 20 (vinte anos). ”

“Art. 8º ...
(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Os veículos com idade entre 15 e 20 anos que estejam em atividade quando da promulgação da presente Lei, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, deverão se adequar a legislação até 31 de dezembro de 2020, quando então a vida útil máxima permitida será de 15(quinze) anos.

(...)

“Art. 13...

(...)

X – portar, dispostos no painel do veículo, o “Carteirão” de Identificação do Veículo e o “Carteirão” de Identificação do Condutor e fornecê-los ao usuário e à fiscalização sempre que solicitado;

(...)

Art. 2º Acrescenta o Art. 5A, a Lei Municipal nº 3.221, de 15 de dezembro de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 5A** Ficam instituídos o “Carteirão” de Identificação do Veículo e o “Carteirão” de Identificação do Condutor, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, os quais deverão ser expostos no painel do veículo, a disposição do usuário e da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos descritos no *caput* serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal”.

Art. 3º Os atuais operadores de transporte escolar terão noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para se regularizarem junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 077/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008394 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E139A235C7BFA1F330B7ECC8C6474101

